



PARECER JURÍDICO AO PROJETO

DE LEI Nº 07/2018

Eminente Presidente,

Eminentes Vereadores,

Submete-se a apreciação desta Procuradoria o singelo projeto de lei nº 07/2018, subscrito pelo Executivo Municipal de Itapemirim, que DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SMDC - REGULAMENTA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON, E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FMPDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vieram-nos os autos conclusos.

Em síntese, eis o breve resumo dos fatos que tomamos à guisa de relatório.



Indubitavelmente, pois, que a competência originária para legislar sobre a presente matéria é do Executivo Municipal, como de elementar e curial sabença à luz do ordenamento jurídico pátrio, dispensando maiores delongas.

Nada obsta o prosseguimento do feito, referimo-nos também quanto a inexistência de qualquer empecilho também sob o ângulo do **aspecto material**.

Parte Dispositiva

À luz do exposto, gizadas nestas considerações, e dispensando, por supérfluas, tantas outras, não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal, a evidenciar possível inconstitucionalidade formal e/ou material, **emitimos parecer favorável à tramitação do projeto**, pelos motivos acima alinhados.

Às duntas Comissões Permanentes, em primeiro lugar, a de Legislação, Justiça e Redação Final (**art. 79, § 1º** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapemirim), e posteriormente, a de Finanças e Orçamento (**art. 80**, da mesma norma regimental).



É o parecer, s.m.j.

Itapemirim, sexta-feira, 16 de março de 2018.

João Luiz Rocha da Silva
Procurador Geral